#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ODJ - 1413/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/7654/2013**
PROTOCOLO	:	**1415657**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SIDNEY FORONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2013**
CONTRATADA	:	**EMPRESA FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 65.700,00**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013 (1ª fase), pelo Município de Rio Brilhante, representado pelo prefeito municipal, Sr. Sidney Foroni, e a formalização e teor do Contrato n. 40/2013 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. – ME.

O objeto do contrato se refere à aquisição de cestas básicas para atender o programa social de proteção social básica, mediante requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência inicial a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC - 4-ICE-12768/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMS-12606/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 9/2013 e da formalização do Contrato n. 40/2013.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos que os procedimentos adotados para a realização do pregão presencial estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, bem como, a formalização e o teor do instrumento

contratual estão em consonância com a Lei n. 8.666/93.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/201, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013**,** nos moldes do art. 120, I, a, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 40/2013, nos moldes do art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4**.** pela **remessa** dos autos para à 4ª ICE para acompanhar e examinar os atos de execução do objeto do contrato.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dh